



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



RESOLUÇÃO Nº 013 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O **REGIMENTO INTERNO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu **ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO** Presidente da Câmara Municipal **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**.

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Das Funções**

Art.1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal. Que têm funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda atribuições que lhes são próprias, atinentes á gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

**CAPÍTULO II
Da Sede**

Art.2º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Avenida Miguel Costa, nº 30, Centro, nesta Cidade de Senador Eloi de Souza – RN.

Parágrafo Único – Na Sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitindo, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural, ou outro de manifesto interesse público, mediante termo de responsabilidade do interessado, apresentado previamente.

Art.3º - A polícia interna é privativa do Presidente, e será cumprida nos termos previstos neste regimento. (art. 20, VI).

**CAPÍTULO III
Da Instalação**

Art.4º - A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-ão em 01 de janeiro, em Sessão Solene de instalação, independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes. (**Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 003 de 26 de novembro de 2008**).

§1º - Na Sessão de Posse, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- a) – apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- b) – desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
- c) – apresentará declaração pública de bens, que será transcrita em livro próprio e resumida em ata;
- d) – prestará compromisso, nestes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”

§2º - Na sessão prevista neste artigo poderão fazer uso da palavra, todos os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e quaisquer autoridades que estiverem compondo a Mesa.

TÍTULO II
Dos Órgãos
CAPÍTULO I
Da Mesa
SEÇÃO I
Da Composição

Art.5º - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, respeitando-se, sempre que possível para o seu preenchimento a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único – O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

SEÇÃO II
Da Eleição e das Vagas

Art.6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Especial, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegeram os componentes da Mesa Diretora, por escrutínio aberto, a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo numero legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art.7º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária Legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa Diretora da Câmara é de dois (02) anos, podendo haver recondução de quaisquer membros para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

Art.8º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara far-se-á por maioria absoluta, composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, por escrutínio aberto.

§1º - Em caso de empate, proceder-se-á segundo escrutínio, e se o empate persistir, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado nas eleições municipais para a Legislatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§2º - No caso de desempate, a que se refere o parágrafo anterior, havendo dois (02) ou mais Vereadores com a mesma quantidade de votos, nas últimas eleições, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

§3º - A votação será por escrutínio aberto com cédula impressa por qualquer processo, com indicação do nome dos Vereadores e do cargo a ser preenchido.

Art.9º - O processo de eleição da Mesa Diretora inicia-se com o registro da chapa ou das chapas, em livro próprio, na Secretaria da Câmara Municipal, ou imediato Requerimento de qualquer Vereador presente na respectiva sessão.

§1º - Das chapas constam os nomes e os cargos dos candidatos para os quais são indicados e seu registro obedece a ordem numérica de apresentação e pedido respectivo.

§2º - O pedido de registro da chapa é feito por escrito, a requerimento de qualquer Vereador integrante da mesma.

§3º - Em caso de consenso, o registro da chapa única pode ser celebrado até minutos antes da eleição.

§4º - Registrada mais de uma chapa, se posteriormente ocorrer acordo para uma chapa única, aquelas são canceladas e a de consenso registrada nos termos dos §§2º e 3º deste artigo.

§5º - É vedada a renúncia de candidato, se concorreu ao primeiro escrutínio, antes da realização do segundo escrutínio, se for o caso.

§6º - O Vereador candidato em uma chapa não pode integrar em outra.

Art.10 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela morte;

II – pelo termino do mandato;

III – pela renúncia, apresenta por escrito;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

§1º - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§2º - O processo de destituição, somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador, e nele será assegurado o direito de defesa, observando o disposto neste Regimento. (art. 12 / 16).

Art.11 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição suplementar para o seu preenchimento, na primeira sessão verificada a vaga, no expediente após a apreciação da ata.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata, sobre a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

SEÇÃO III
Da Destituição

Art.12 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um quinto dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, levantando questão de ordem.

§1º - Da denúncia constarão:

I – nome dos membros ou dos membros da Mesa Diretora denunciados;

II – a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que se pretenda produzir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competiram a seus substitutos legais e se, estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§3º - O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º deste artigo.

§5º - Quando um dos Secretários assumir a presidência na forma do §2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§6º - O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação do suplente para esse ato.

§7º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art.13º - Recebida a denúncia, serão sorteados (03) três Vereadores desimpedidos para compor a Comissão Processante.

§1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciados, e na hipótese de haver apenas (03) três Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontravam-se impedidos.

§2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de (03) três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa previa, no prazo de (10) dez dias.

§4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa previa, procederá as diligencias que entender necessárias, emitindo, no prazo de (20) vinte dias, seu parecer.

§5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligencias da Comissão.

Art.14 – Findo o prazo de (20) vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de quorum.

§2º - Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um (30) trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia

Art.15 – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu, parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido discutido e votado nominalmente em turno único, na ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de (10) dez minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de (30) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no §3º, do artigo anterior.

§2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinada, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) – a remessa do processo a Comissão de Justiça e Redação Final se rejeitado o parecer;

§4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de (03) três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no art. 14, §§§1º, 2º e 3º.

Art.16 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de (2/3) dois terços, implicará imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas, contado da deliberação do plenário.

SEÇÃO IV
Da Competência

Art.17 – A Mesa Diretora é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art.18 – Compete a Mesa Diretora privativamente, em colegiado, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município:

I – propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extinguem cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações;

II - propor Decreto Legislativo e Resolução dispendo sobre fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vive-Prefeito, subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente para legislatura seguinte, por iniciativa da Mesa Diretora, sempre que possível até trinta (30) dias antes das eleições municipais;

III – propor as Resoluções e dos Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, até o dia trinta (30) de julho de cada exercício;

V – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, o de partido político nela representado, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VI – representar, em nome da Câmara Municipal, junto aos poderes da União e do Estado;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
IX – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

X – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XI – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

XII – tomar as providências necessárias a defesa dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;

XIII – propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional;

Art.19 – A Mesa Diretora reunir-se-á, sempre que necessário, para apreciação de assuntos de sua competência, e decidirá por maioria de seus membros.

SEÇÃO V
Das Atribuições do Presidente

Art.20 – O Presidente é representante legal da Câmara Municipal nas suas externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições da Lei Orgânica, o seguinte:

I – quanto às atividades legislativas:

a) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda incluída na Ordem do Dia;

b) – recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;

c) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) – fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da presidência, bem como as Resoluções, Decretos legislativos, as emendas a Lei Orgânica, e as lei que tiver promulgado;

e) – votar em todas as matérias colocadas para deliberação do plenário, inclusive de voto de desempate;

f) – promulgar as emendas a Lei Orgânica, as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

g) – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como vetos mantidos ou rejeitados;

h) – solicitar projeto de lei de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessários;

i) – assinar os autógrafos destinados a promulgação do Prefeito;

j) – expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

k) – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

l) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir.

II – quanto às atividades administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- a) – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
 - b) – convocar sessões extraordinárias e comunicar aos Vereadores convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros da Câmara Municipal, inclusive no recesso;
 - c) – encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
 - d) – zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos as Comissões Permanentes e ao Prefeito;
 - e) – nomear os membros das Comissões, nos termos deste Regimento e designar-lhes substitutos;
 - f) – convocar reunião das Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
 - g) Declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
 - h) Convocar sessões extraordinárias, para deliberação final projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação;
 - i) – anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - j) Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - k) – organizar a Ordem do Dia, pelo menos (08) oito horas antes da sessão respectiva;
 - l) – providenciar, no prazo máximo de (15) quinze dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”).
 - m) – convocar a Mesa da Câmara, quando necessária a deliberação desta;
 - n) – executar as deliberações do Plenário;
 - o) – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal;
 - p) – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, ou de presidente de Comissão;
 - q) – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei.
- III – Quanto às sessões:
- a) – presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) – determinar aos Secretários a leitura da ata quando necessário e das comunicações dirigidas a Câmara Municipal;
 - c) – determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em fase dos trabalhos, a verificação da presença;
 - d) – declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia, a tribuna e os prazos facultados aos oradores;
 - e) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - f) – interromper o orador que se desvia da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal, ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - g) – não permitir pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção à ordem política e social, de preconceitos de raça, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crime de qualquer natureza;

- h) – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) – decidir sobre o impedimento do Vereador para votar;
- k) – anunciar o que tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário,

quando omissa o Regimento;

m) - anunciar o término das sessões, avisando, antes os Vereadores sobre a sessão seguinte;

n) – comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e neste Regimento, e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

o) – presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV – quanto aos serviços da Câmara Municipal:

a) – remover e readmitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) - dirigir o serviço da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) – apresentar ao Plenário, até o dia (20) vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

e) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e de sua Secretaria;

V – quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) – prestar informações aos órgãos competentes, sobre Lei de iniciativa de Vereador argüida de inconstitucional, acompanhadas das razões do autor, se este o quiser, decorrido o prazo de (07) sete dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão apenas as informações da presidência;

b) – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara Municipal;

c) – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara Municipal;

d) – exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos na Lei;

e) – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

f) – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

g) – interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI – quanto a polícia interna:

a) – policiar o recinto da Câmara Municipal com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) – permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1 – apresente-se decentemente trajado;

2 – não porte armas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- 3 – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4 – não manifeste desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5 – respeite os Vereadores;
 - 6 – atenda as determinações da presidência;
 - 7 – não interpele os Vereadores.
- c) – obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d) – determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) – se, no recinto da Câmara Municipal, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquéritos;
- f) – admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Art.21 – Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário;

Parágrafo Único – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos deste Regimento.

Art.22 – O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, nos termos regimentais, devendo afastar-se da Mesa Diretora, se desejar participar da discussão.

Art.23 – Para tomar em qualquer discussão o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propôs a discutir.

Art.24 – O Presidente deverá comunicar a Câmara Municipal seu desejo de se afastar do Município por mais de (10) dez dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

Parágrafo Único – Sempre que não estiver no plenário ou fora dele autorizará o Vice-Presidente para assumir os trabalhos das sessões através de documento oficial.

SEÇÃO VI
Do Vice-Presidente

Art.25 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este estiver que deixar a Presidência na hora da sessão.

Art.26 – Compete ainda ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, no prazo estabelecido.

SEÇÃO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
Dos Secretários



Art.27 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I – assumir a Presidência na falta eventual do Presidente, respeitando o disposto na seção anterior;
- II – proceder à chamada nos casos previstos neste Regimento, anotando as ausências;
- III – fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;
- IV – ler, nas horas destinadas por este Regimento, às matérias sujeitas ao conhecimento ou a deliberação do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;
- V – proceder à verificação de votações;
- VI – assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa;
- VII – lavrar, a ata das sessões secretas;

Art.28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – assinar, após o 1º Secretário, os atos da Mesa;
- III – encarregar-se dos livros de inscrição dos Vereadores;
- IV – anotar o tempo e o numero de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;
- V – assinar as atas das sessões;
- VI – ler as atas das sessões.

CAPÍTULO II
Do Plenário
SEÇÃO I
Da Utilização

Art.29 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;

§1º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§3º - Quorum é o numero determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º - Integrar o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§5º - Não integrar o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.30 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos;

§2º - A convite da Presidência por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais e personalidades que se resolvam homenagear;

§3º - A saudação oficial ao visitante será feita, no nome da Câmara Municipal, pela Presidência ou por Vereador que esta designar para este fim;

§4º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que foi feita, pelo prazo máximo de dez (10) minutos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§5º - Se a finalidade da visita for à exposição de qualquer assunto do interesse do Município, a presidência suspenderá os trabalhos por tempo não superior a trinta (30) minutos, prorrogável por uma única vez, sem prejuízo de tempo de duração da sessão.

SEÇÃO II
Dos Líderes e Vice-Líderes

Art.31 – Líder é o Vereador escolhido pela representação partidária para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora os respectivos líderes e vice-líderes, nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem a instalação do 1º período legislativo anual e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças;

§2º - A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, ou pelo respectivo partido.

§3º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá ser indicado para exercer a liderança, previstas neste artigo;

§4º - O Partido com representante único não terá lideranças, mas poderá, pelo seu integrante, expressar a posição do partido, quando da votação de proposições.

Art.32 – O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – indicar a Mesa Diretora os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo substituí-los definitivamente ou não;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a três (03) minutos.

Art.33 – As comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que substituem através das legislaturas;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com termino da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, assim se classificando;

- a) – Comissões Especiais;
- b) – Comissões de Representação;
- c) – Comissão Processantes;
- d) – Comissões Parlamentar de Inquérito;

Art.34 – No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto na Lei Orgânica, deliberar soberanamente sobre as providencias necessárias ao Prefeito esclarecimento da proposição que lhe for submetida, determinando toda e qualquer diligencia, oficiando a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo o seu trabalho como lhe aprovar.

Art.35 – Os membros da Mesa Diretora, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste Regimento.

Art.36 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

§1º - A representação dos partidos obter-se-á dividindo o numero de Vereadores que compõe a Câmara Municipal pelo numero de membros de cada Comissão, e o numero de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

§2º - Os cargos resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§3º - Na distribuição do número de membros que tem direito os partidos, adotar-se-á os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- I – distribuir-se-á o numero de membros por todas as Comissões, se o quociente do partido o possibilitar, respeitando-se a sua indicação;
- II – procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa Diretora e os lideres dos partidos cujo quociente não atingir o numero das Comissões;
- III – na impossibilidade de acordo far-se-á por votação a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

SEÇÃO III
Das Comissões Permanentes
SUBSEÇÃO I
Da Organização

Art.37 – As Comissões Permanentes, compostas bienalmente, são:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Comissão de Urbanismo e Infra - estrutura;
- IV – Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente;
- V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§1º – As Comissões serão compostas de três (03) membros:

- a) – Presidente;
- b) – Relator;
- c) – Membro.

§2º - Com exceção da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será composta por três (03) membros:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – Corregedor;

§3º – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será regido e disciplinado por um código de ética e decoro parlamentar e ainda um regulamento aprovado por Resolução especifica para regular o funcionamento e os trabalhos dessa Comissão.

Art.38 – As Comissões Permanentes serão organizadas em Sessão Extraordinárias, especialmente convocada, dentro de vinte (20) dias que seguem a posse da Mesa Diretora.

Art.39 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, através de ato publicado, por indicação dos lideres de bancada.

SUBSEÇÃO II
Das Competências

Art.40 – As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar projetos atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único – As proposições serão encaminhadas as Comissões e cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara.

Art.41 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, bem como, quanto a redação final e quanto ao mérito, nas seguintes proposições:

- I – alteração deste Regimento;
- II – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



III – declaração de utilidade pública;

IV – atribuição e alteração de denominação indireta ou de fundação;

V – criação de entidade de administração indireta ou de fundação.

Parágrafo Único – Será obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

Art.42 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifestar-se sobre os assuntos de caráter econômico, financeiro, matérias que envolvam fiscalização financeira e, especialmente, sobre:

I – os assuntos de economia;

II – os assuntos de indústria, comércio e agricultura;

III – as proporções sobre matérias tributárias, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao crédito público;

IV – proporções que fixem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e os Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

V – as matérias que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VI – plano plurianual;

VII – diretrizes orçamentárias;

VIII – proposta orçamentária;

IX – planos e programas setoriais;

X – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

XI – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora e o Parecer do Tribunal de Contas;

XII – projetos de crédito adicionais;

XIII – balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;

XIV – operações de crédito.

Art.43 – Compete às Comissões de Urbanismo e Infra – estrutura, e Saúde, Educação e Meio Ambiente e outras atividades manifestar-se sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pela administração direta e indireta e pelas concessionárias de serviços públicos e de outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara Municipal: educação, ensino e arte, cultura, patrimônio histórico, esporte, recreação, turismo, higiene e saúde pública, saneamento básico, promoção humana e outras assistências.

Parágrafo Único – Compete ainda a estas Comissões manifestar-se sobre toda proposições relativas ao Plano Diretor, ao Código Municipal de Obras, ao Código de Posturas Municipais, ao Código de Defesa do Consumidor e à assuntos correlatos.

Art.44 – Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar manifestar-se sobre assuntos que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ao qual além de outras atribuições aqui prevista, competirá especificamente:

I – instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

II – decidir recursos de sua competência;

III - responder às consultas sobre matérias de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
SUBSEÇÃO III
Da Direção



Art.45 – Os presidentes das Comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem.

§1º - A eleição do Presidente será imediatamente comunicada por escrito a Mesa diretora;

§2º - Não havendo a indicação do Presidente a Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da Comissão, no prazo de três (03) dias, para proceder à eleição, mediante escrutínio aberto;

§3º - Ao Presidente da Comissão compete presidir os trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste regimento.

SUBSEÇÃO IV
Do Funcionamento

Art.46 – As Comissões reunir-se-ão quando necessário a critério de seu Presidente mediante convocação deste.

Parágrafo Único – A reunião pública salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

Art.47 – A Comissão delibera, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art.48 – Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo o seu substituto, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – Se a licença ou impedimento somente se refere à participação na Comissão, o líder da bancada a que pertence o membro impedido ou licenciado, indicará o substituto respeitando o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO V
Dos Pareceres

Art.49 – O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três (03) pontos:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator com sua opinião caracterizando plenamente a convivência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivos ou emendas;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art.50 – Para efeito de contagem dos votos emitidos, serão assim considerados:

I – FAVORAVEIS - Os que tragam a simples aposição da assinatura o que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”;

II – CONTRÁRIOS – Os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

Art.51 – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que se acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art. 52 – O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá voto vencido.

SUBSEÇÃO VI
Das Vagas

Art.53 – As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – com renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda de mandato de Vereador.

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado em definitivo desde que manifestada, por escrito, a Presidência da Câmara.

§2º - Os membros serão destituídos automaticamente caso não compareçam, sem prévia justificativa aceita pela Comissão, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas em cada sessão legislativa.

§3º - A destituição se dará por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, após comprovada a ocorrência, que declara vago o cargo.

§4º - A vaga na Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, mediante indicação do líder do partido que pertence o substituído.

§5º - O Vereador que perder seu lugar na Comissão não poderá participar de qualquer outra Comissão Permanente no mesmo biênio.

SEÇÃO IV
Das Comissões Temporárias
SUBSEÇÃO I
Das Comissões Especiais

Art.54 – As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e a apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento que deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade;

II – o número de membros;

III – o prazo de funcionamento, não superior a cento e vinte (120) dias.

§2º - A remuneração dos membros da Comissão obedece ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.

§3º - O primeiro ou o único signatário do requerimento e que propôs, obrigatoriamente fará parte da comissão.

§4º - Considerar-se Presidente desta Comissão o Vereador nomeado pela Presidência da Câmara em primeiro lugar.

§5º - Não será criada Comissão Especial enquanto duas (02) outras funcionarem simultaneamente.

§6º - Concluindo o trabalho, a Comissão elaborará parecer sobre a matéria que será lida em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.55 – Para concluir seu trabalho e apresentar parecer, a Comissão terá o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável a requerimento da Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único – Esgotando o prazo, a Comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

SUBSEÇÃO II
Das Comissões de Representação

Art.56 – As Comissões de Representação, destinada a representar a Câmara Municipal em atos internos ou externos, obedecerão as disposições previstas na subseção anterior.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá, a seu critério, integrar ou não a Comissão de Representação, presidindo-se quando dela fizer parte.

§2º - A Comissão de Representante, destinada a representar a Câmara em atos internos será eleita ao termino de cada sessão legislativa, em votação aberta que funciona nos intervalos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

I – reunir, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos Direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de quinze (15) dias;

V – convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§3º - As Comissões de representação serão constituídas por três (03) Vereadores.

§4º - Nos atos solenes, festivos ou cortesia interna, o Presidente da Câmara designará de sua livre escolha, uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário visitantes e autoridades oficiais.

SUBSEÇÃO III
Das Comissões Parlamentar de Inquérito

Art.57 – A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, se aprovada por pelo menos dois terços (2/3) dos seus membros.

Art.58 – As Comissões Parlamentar de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art.59 – As Comissões Parlamentar de Inquérito serão constituídas mediante subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

- a) – a especificação dos fatos a serem apurados;
- b) – o numero de membros que integrarão a Comissão, não poderão ser inferior a três (03);
- c) – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a cento e vinte (120) dias;
- d) – a indicação das provas que se pretende utilizar.

Art.60 – Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará de imediato, os membros da Comissão, mediante sorteio diante dos Vereadores desimpedidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Parágrafo Único – Havendo três (03) ou menos Vereadores desimpedidos, deverão compor a Comissão preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas, entre os Vereadores restantes mesmos que impedidos, através de sorteio.

Art.61 – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão imediatamente seu Presidente, cabendo a este designar Relator.

Art.62 – Todos os atos e diligências da Comissão deverão constar de processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

Art.63 – As Comissões Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal. Bem como, através de seu Presidente.

- a) – determinar diligências que reputarem necessárias;
- b) – requerer a convocação de diretores municipais;
- c) – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Art.64 – O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado pela Comissão, faculta ao seu Presidente solicitar a intervenção do Poder Judiciário.

Art.65 – As testemunhas deporão sobre as penas do falso testemunho, e em caso de recusa em depor, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 66 – As Comissões Parlamentar de Inquérito não paralisarão suas atividades durante o período de recesso parlamentar.

Art.67 – A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final que se aprovado pela maioria dos membros da Comissão será lido em Plenário, na fase do expediente, na primeira sessão ordinária subsequente, e encaminhada de acordo com as recomendações nele prepostas, independente de apreciação do plenário.

Art.68 – Aplicam-se as Comissões Parlamentar de Inquérito, no que couber, as disposições constantes desta seção.

TÍTULO III
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Art.69 – A legislatura compreenderá de quatro (04) Sessões Legislativas, com início cada uma de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano (*Emenda a Lei Orgânica nº 002 de 09 de setembro de 2006*).

Art. 70 – Serão consideradas como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a 31 de julho, de cada ano.

Art.71 – Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período de funcionamento da Câmara Municipal, durante o ano.

§1º - As sessões ordinárias compreenderá de dois (02) períodos, sendo primeiro período e o segundo período ordinários.

§2º - Cada período ordinário compreenderá de no mínimo dez (10) sessões ordinárias

§3º - O primeiro período ordinário compreenderá do dia 15 de fevereiro a 30 de junho de cada ano.

§4º - O segundo período ordinário compreenderá do 01 de agosto a 15 de dezembro de cada ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.72 – Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara Municipal no período de recesso.

Parágrafo Único - Fica o mês de julho, e o período de 16 de dezembro a 14 de fevereiro em recesso conforme o que estabelece a Emenda nº 002 de 09 de setembro de 2006 a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
Das Sessões
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art.73 – As Sessões Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara Municipal realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes;
- IV – Especiais;
- V – Secretas.

Art.74 – As Sessões da Câmara Municipal só poderão ser abertas com o seguinte numero mínimo de Vereadores, conforme LOM art. 39:

- I – Ordinárias – a presença mínima de um (1/3) terço dos seus membros e só deliberará matéria com a presença da maioria absoluta dos seus membros;
- II – Especiais – a abertura far-se-á com qualquer número dos membros da Câmara Municipal;
- III – Extraordinárias – a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- IV – Solenes – se fará independente de quorum;
- V – Secretas – por deliberação tomada pela maioria de dois (2/3) terços de seus membros.

Art.75 – As Sessões da Câmara Municipal terão a duração máxima de quatro (04) horas, podendo ser prolongada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem objeto de discussão.

§1º - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, ou para terminar a discussão e votação em debate.

§2º - Se forem apresentada dois ou mais requerimentos de prorrogação de proposição de Sessão, serão eles votadas na ordem cronológicas de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

Art.76 – As disposições contidas nesta seção não se aplicam as Sessões Solenes e especiais.

Art.77 – De cada Sessão lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§1º - A Ata será lavrada, ainda que, por falta de numero, a Sessão seja encerrada.

§2º - Os documentos lidos em Sessão serão enunciados resumidamente em Ata.

§3º - As impugnação e questionamentos de Atas só serão aceitos até a primeira Sessão subsequente à que foi realizada anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§4º - Em nenhuma Ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por dois (2/3) terços dos membros da Câmara Municipal e aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta de votos.

§5º - Os discursos, matérias lidas e falas dos Vereadores serão gravadas em CD's em todas as fases da Sessão.

Art.78 – Os trabalhos da Sessão serão gravados e os CD's ficarão a disposição dos integrantes da Câmara por dois (02) anos, quando poderão ser inutilizados.

Parágrafo Único – Através de requerimento ao Presidente, qualquer integrante da Câmara Municipal poderá solicitar a reprodução escrita de qualquer fase da Sessão, e se assim julgar oportuno, poderá requerer sua inserção na Ata, obedecido o estabelecido no §4º do artigo anterior.

Art.79 – A Ata da Sessão anterior será sempre lida na Sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação, se considerará aprovada, independente de votação.

§1º - Os Vereadores poderão falar sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação, desde que tenha participado da Sessão.

§2º - Se o pedido de retificação não for contestada a Ata considerará aprovada com essa retificação, em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§3º - Quando se tratar de impugnação, será a Ata submetida à deliberação do Plenário.

§4º - A Ata é assinada pelo Presidente, onde os Vereadores presentes a Sessão ratifica, conforme livro de presença.

§5º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a Ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de três (03) minutos.

§6º - Não se procederá à leitura da Ata, desde que, duas (02) cópias xerografadas tenham ficado a disposição dos Vereadores, 1º Secretário do Plenário, no mínimo doze (12) horas marcada para o início da Sessão, entretanto, se algum Vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.

Art.80 – A Ata da última Sessão da Legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a Sessão.

SEÇÃO II
Das Sessões Ordinárias
SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art.81 – As Sessões Ordinárias serão realizadas nas terças feiras com início as vinte (20:00) horas regimental.

Parágrafo Único – Quando o dia da Sessão recair no feriado ou ponto facultativo, ela será realizada no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer Vereador, o Plenário fixar data diversa.

Art.82 – As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro partes a saber:

I – pequeno expediente;

II – horário destinado a lideranças de partido;

III – ordem do dia;

IV – grande expediente.

Art.83 – O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de metade dos membros da Câmara Municipal, feita pelo 1º Secretário através da chamada nominal, proferindo as seguintes “SOB A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



PROTEÇÃO DE DEUS, E EM NOME DO POVO DE SENADOR ELOI DE SOUZA, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO”.

§1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze (15) minutos, após o que declara prejudicada a Sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passe-se imediatamente, após a leitura da Ata da Sessão anterior, se regimentalmente necessário, e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze (15) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da Sessão anterior e demais proposições que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na Ata o nome dos ausentes.

§7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem aprovação dos projetos de Lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (**Conforme o que preceitua a Constituição Federal, art. 57, §2º e da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 007 de 10 de dezembro de 2008**).

SUBSEÇÃO II
Do Expediente

Art.84 – O Expediente terá a duração de duas (02) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior, a leitura resumida de matérias recebidas, o horário destinado ao Pequeno Expediente e o horário das Lideranças de partidos.

Parágrafo Único – E parte integrante do expediente, o Pequeno Expediente e o horário destinado as Lideranças de partido:

I – O horário destinado ao pequeno expediente é de cinco (05) minutos, e o Vereador fará uso da palavra fazendo comentários breves e sua explicação pessoal;

II – O horário destinado as lideranças de partido é de dez (10) minutos, e o Líder de partido fará suas explicações partidárias em nome de toda bancada.

Art.85 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expediente recebido pelo Poder Executivo;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – Expediente recebido de diversos;

§1º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

a) – emendas à Lei Orgânica do Município;

b) – vetos;

c) – projetos de Lei Complementar;

d) – projetos de Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- e) – projeto de Decreto Legislativo;
- f) – projeto de Resolução;
- g) – substitutivos;
- h) – emendas e subemendas;
- i) – requerimentos;
- j) – indicações;
- k) – recursos;
- l) – moções.

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, quando solicitada pelos interessados.

SUBSEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Art.86 – Findo o expediente, tratar-se-á das matérias destinada a Ordem do Dia.

§1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, verificada após chamada nominal feita pelo Secretário;

§2º - Não havendo número legal, a Sessão será encerrada nos termos do art.83, §4º deste Regimento;

§3º - O prazo do Vereador, usar a tribuna na discussão de matérias em pauta na Ordem do Dia, será improrrogável de dez (10) minutos.

Art.87 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha que discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ou se a matéria já tenha sido objeto de leitura em Sessão anterior.

Art.88 – A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art.89 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada trinta (30) minutos antes da Sessão, obedecendo a seguinte disposição:

- a) – matérias em regime de urgência;
- b) – vetos;
- c) – matérias cuja aprovação depende de votação de dois turnos;
- d) – matérias em discussão e votação únicas.

§1º - Obedecida a essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade;

§2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterar por requerimento de urgência, preferência ou adiantamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art.90 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os caso de inclusão automática (art.167, §6º deste Regimento), e os de convocação Extraordinária da Câmara Municipal.

Art.91 – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto nesta subseção.

SUBSEÇÃO IV
Do Grande Expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.92 – Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente a metade no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á ao Grande Expediente.

Art.93 – O Grande Expediente é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão e manifestação de temas livres na tribuna.

§1º - A fase do Grande Expediente terá duração do restante do tempo destinado a Sessão Ordinária;

§2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição;

§3º - A inscrição para falar ao Grande Expediente será solicitada no início do Grande Expediente e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário em livro próprio.

§4º - O orador terá prazo máximo de dez (10) minutos para o uso da palavra e poderá ser apartado pelo prazo máximo de três (03) minutos;

§5º - O não atendimento no disposto no parágrafo anterior sujeita ao orador a advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§6º - A Sessão poderá ser prorrogada para conclusão do orador ou mesmo para concluir a lista de inscrição dos oradores, salvo com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art.94 – Não havendo mais oradores para falar no Grande Expediente, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores a data da próxima Sessão, declarará encerrada a presente Sessão, ainda antes do prazo regimental de encerramento.

SUBSEÇÃO V

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art.95 – As Sessões Extraordinárias, no período normal do funcionamento da Câmara Municipal, serão convocadas:

I – pelo Presidente da Câmara Municipal;

a) – em Sessão, mediante convocação verbal, para se realizar em dias e horários diversos das Sessões Ordinárias;

b) – fora da Sessão, mediante convocação escrita e pessoal aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas;

II – por requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, para reunir-se, no mínimo em vinte e quatro (24) horas, a partir da comunicação pessoal e escrita que a Presidência se obriga a providenciar no mesmo prazo.

Art.96 – As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, aos sábados, domingos e feriados e ponto facultativos.

Art.97 – Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

SUBSEÇÃO VI

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Art.98 – A Câmara Municipal poderá ser convocada em Sessão Legislativa extraordinária, somente durante o recesso:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



IV – pela Comissão Representativa.

Art.99 – A convocação será feita mediante ofício com antecedência de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal que dará conhecimento aos Vereadores, mediante comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada ao mesmo prazo. (**conforme o art.40 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal**).

Art.100 – A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada do período determinado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal fixar dias e horários da reunião e, durante sua realização a Câmara deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único – A convocação em Sessão Legislativa Extraordinária implicará a imediata inclusão do projeto constante de convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, com exceção dos pareceres, que serão exarados verbalmente.

Art.101 – As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e em qualquer hora.

Art.102 – As Sessões Extraordinárias, não serão remuneradas mesmo convocadas várias vezes que for necessário.

Art.103 – A Sessão Legislativa Extraordinária que trata de eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura será realizada em conformidade com o art. 7º deste Regimento.

SUBSEÇÃO VII
Das Sessões Secretas

Art.104 – A Câmara Municipal realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois (2/3) terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar, ou nos casos previstos neste Regimento.

§1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para realizá-la for necessária interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara Municipal e representante ad imprensa, e determinará, também que se interrompa a gravação.

§2º Ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, e será arquivada com rotulo dotado e rubricado pela Mesa Diretora;

§3º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

§4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzi seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referente à Sessão;

§5º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art.105 – A Câmara Municipal não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, nos seguintes casos:

I – no julgamento de Vereadores e Prefeito;

II – na eleição da Mesa Diretora e dos subsídios, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III – na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV – Na apreciação de veto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.106 – Aplicam-se as Sessões Secretas todas as normas regimentais que não colidam com a presente seção.

SUBSEÇÃO VIII
Das Sessões Solenes

Art.107 – As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão:

- I – instalação da Legislatura;
- II – posse do Prefeito;
- III – entregas de títulos honoríficos ou homenagem;
- IV – atos diversos por:
 - a) – iniciativa do Presidente;
 - b) – decisão plenária, a requerimento de qualquer Vereador

Parágrafo Único – Nas Sessões Solenes:

- a) – a abertura se fará independente de quorum;
- b) – a duração é indeterminada;
- c) – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;
- d) – falam somente o Presidente e os oradores por ele designados ou convocados.

SUBSEÇÃO IX
Das Sessões Especiais

Art.108 – As Sessões Especiais, convocadas pelo Presidente, destinar-se-ão a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio e a comemoração de:

- I – fato histórico;
- II – fato relevante para o Município;

§1º - As Sessões Especiais serão convocadas:

- a) – por iniciativa do Presidente;
- b) – por decisão plenária, a requerimento justificado da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Nas Sessões Especiais, exceto para eleição da Mesa diretora:

- a) – a abertura far-se-á com qualquer número dos membros da Câmara Municipal;
- b) – a duração é indeterminada;
- c) – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente.

TÍTULO IV
Das Proposições
CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.109 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art.110 – As proposições podem ser:

I – principais:

- a) – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) – projeto de Lei Complementar;
- c) – projeto de Lei Ordinária;
- d) – projeto de Decreto Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- e) – projeto de Resolução;
- f) – requerimento;
- g) – indicação;
- h) – moção;
- i) – recurso;
- j) – veto;
- II – acessória:
 - a) – substitutiva;
 - b) – emenda e subemenda.

Art.111 – As proposições deverão ser redigidas em termos claro, devendo conter a emenda de seu assunto.

SEÇÃO I
Da Apresentação

Art.112 – As proposições iniciadas por Vereadores, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelas Comissões ou pelo Prefeito Municipal serão apresentadas e protocoladas na Secretaria administrativa.

§1º - As proposições de iniciativa obedecerão às normas especiais constantes deste Regimento Interno;

§2º - As proposições constantes das letras “f, g e h”, prevista no art. 110 deste Regimento, deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa, para recebimento pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de oito (08) horas antes do início da Sessão ordinária.

Art.113 – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo Único – A iniciativa de Proposição por órgãos da Câmara depende de assinatura de seu Presidente ao relator e anuência da maioria dos membros.

Art.114 – Salvo pelo autor, não será divulgado:

I – projeto de concessão de título honorífico;

II – as demais proposições, antes de apresentados à Secretaria, devidamente assinadas e protocoladas.

Art.115 – No caso de extravio ou retenção indevida que impeçam o trâmite da Proposição a Mesa Diretora, vencidos os prazos, fará reconstituir os outros respectivos, pelos meios ao seu alcance, e retomarem o trâmite.

SEÇÃO II
Do Recebimento

Art.116 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal deixará de receber qualquer Proposição:

I – que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II – que fazendo menção a clausulas de contratos ou convenio, não transcreva por extenso;

III – que seja anti-regimental;

IV – que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



V – que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita por dois (2/3) terços dos membros da Câmara Municipal;

VI – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria no projeto;

VII – que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal caberá, recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluída na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

SEÇÃO III
Da Retirada

Art.117 – A retirada de Proposição em curso na Câmara Municipal é permitida:

- a) – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da Proposição;
- b) – quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do primeiro signatário;
- c) – quando de autoria da Mesa Diretora ou Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- d) – quando de autoria do Prefeito, por requerimento ou ofício por ele subscrito.

§1º - O requerimento de retirada de Proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º - Se a Proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º - Se a matéria já estiver na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º - As Proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas, até 0 1º dia da votação mediante simples solicitação do Prefeito Municipal.

§5º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas, após a Proposição ter sido apresentada e protocolada na Secretaria Administrativa.

Art.118 – No início de cada Legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário, exceto as de autoria do Executivo, que deverá ser consultada a respeito.

SEÇÃO IV
Do Regime de Tramitação

Art.119 – As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – URGÊNCIA ESPECIAL;
- II – URGÊNCIA;
- III – ORDINÁRIA.

Art.120 – A Urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja apreciado, a fim de evitar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art.121 – Para conclusão desse regime serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



I – A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito e submetido a Plenário, desde que apresentado;

- a) – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- b) – por dois terços (2/3), no mínimo, de Vereador da Câmara Municipal;

II – O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas será submetida ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

III – O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, encaminhamento de votação, nem justificativa de voto;

IV – Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública;

V – O requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.122 – A provado o requerimento de urgência especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, mesmo que sejam verbais, ficando prejudicada a Ordem do Dia, considerando-se prorrogada a Sessão, automaticamente, se necessário, até que seja concluída a votação.

Art.123 – Durante a discussão do projeto em regime de urgência especial, a requerimento escrito e fundamentado, subscrito por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, submetida a Plenário, poderá ser retirada a urgência.

Parágrafo Único – Concedida a retirada da urgência especial, o projeto retornará a sua tramitação normal.

Art.124 – O regime de URGÊNCIA se aplica aos projetos do Executivo submetidos a prazo certo para apreciação.

Art.125 – Além das normas previstas na Lei Orgânica, os projetos, em sua tramitação, obedecerão ao seguinte:

I – protocolada, será imediatamente encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que seja a leitura no expediente da Sessão;

II – Na Ordem do Dia será encaminhada as Comissões Permanentes com os seguintes prazos:

- a) – relator – três (03) dias;
- b) – comissão – sete (07) dias;

III – Instrução com os pareceres das Comissões ou vencidos o prazo para tal, será dado do dia da Sessão imediatamente, nela permitido parecer verbal da Comissão competente;

IV – Não apreciado no prazo de trinta (30) dias, aplicar-se-á o disposto no art. 73 §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art.126 – Os prazos referidos nesta seção são improrrogáveis e contados em dias corridos.

Art.127 – A tramitação ordinária aplicar-se-á as demais proposições não previstas nesta seção, observando o disposto AO TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Dos Projetos
SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.128 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I – emenda a Lei Orgânica do Município;
- II – projeto de Lei Complementar;
- III – projeto de Lei Ordinária;
- IV – projeto de Decreto Legislativo;
- V – projeto de Resolução.

Parágrafo –Único – São requisitos para apresentação de Projetos;

- a) – emenda de seu conteúdo;
- b) – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) – divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- d) – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) – assinatura do autor;
- f) – justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de méritos que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) – observância, no que couber, ao disposto no art. 116, I/VII. § único deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.129 – Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo a Lei Orgânica do Município.

Art.130 – A Câmara Municipal apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica desde que:

- I – apresentada por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou pelo Prefeito;
- II – não estejam em vigência intervenção estadual, estado de defesa ou estado de sítio;
- III – não proponha a abolição de qualquer princípio da Constituição Federal ou da Constituição Estadual.

Art.131 – A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois (02) turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de dois terço (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art.132 – A Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art.133 – A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa.

Art.134 – Aplicam-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com esta seção, as disposições regimentais relativas ao tramite e apreciação dos projetos de Lei.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art.135 – O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que foi reservada pela Lei Orgânica do Município (L. O. M., art. 70, § único).

Art.136 – A iniciativa, a competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.137 – Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
Dos Projetos de Lei

Art.138 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da Mesa Diretora;

III – das Comissões Permanentes;

IV – do Prefeito;

V – de no mínimo cinco (5%) por cento dos eleitores do Município.

Art.139 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de Projetos que disponham sobre:

I – criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II – criação, estruturação dos órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e responsabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e matéria orçamentária.

Parágrafo Único – Nos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, e atendem os requisitos da Lei Orgânica do Município.

Art.140 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.

§1º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento do pedido com o seu termo inicial.

§2º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, com exceção apenas da apreciação do veto;

§3º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de Lei Complementar.

Art.141 – A matéria constante de Projetos de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, a mesma Sessão Legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito.

Art.142 – São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de, pelo menos, cinco (5%) por cento do eleitorado, atendida as disposições constantes deste Regimento em capítulo próprio.

Art.143 – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal só tem iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.

SEÇÃO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
Dos Projetos de Decreto Legislativo



Art.144 – Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal, para produzir efeitos externos.

§1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) – fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito (**L. O. M. Art. 51, inciso**

V);

- c) – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias (**L. O. M. art. 51, inciso VI**);
- d) – cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) – aprovação ou rejeição das contas da Prefeitura;
- f) – concessão de título honorífico a pessoa que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município (**L. O. M. art. 51, inciso XX**).

§2º - Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas “b, e, d”, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, as Comissões ou aos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§3º - A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo obedecerá o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.

SEÇÃO VI
Dos Projetos de Resolução

Art.145 – Os projetos Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara Municipal.

§1º - constituir matéria de Projeto de Resolução;

- a) – destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- b) – fixação remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- c) – fixação de verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;
- d) – elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) – julgamento de recurso de sua competência;
- f) – organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de

cargos, empregos e funções de serviços da Câmara Municipal e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros obedecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;

- g) – perda de mandato do Vereador, nos casos previstos em Lei;
- h) – demais atos de economia interna da Câmara Municipal.

§2º - A iniciativa de Projetos de Resolução poderá ser da Mesa diretora, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa de projetos previsto na alínea “e” do parágrafo anterior;

§3º - A tramitação do Projeto de Resolução obedecerá o mesmo critério dos projetos de lei ordinária.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.146 – Os recursos contra Atos do Presidente da Mesa Diretora ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos no prazo de dez (10) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de Resolução;

§2º - Apresentado o parecer em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após sua leitura;

§3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição;

§4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida;

§5º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.

Art.147 – Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo projeto;

§2º - Apresentado o Substitutivo por Comissão, será enviado as outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado do projeto original;

§3º - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original;

§4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado.

Art.148 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso ou item do projeto;

II – emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – emenda Aditiva é que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – emenda Modificativa é a que se refere à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º - A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se subemenda.

§3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final, obedecido o art. 198 deste Regimento.

Art.149 – Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a discussão única do projeto original.

Art.150 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recibo Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, emendas ou Subemendas ao seu autor.

Art.151 – A mensagem aditiva do Executivo somente será recebida até o início da discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV
Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art.152 – Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – das Comissões Processantes:

- a) – no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;
- b) – no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II – do Tribunal de Contas:

- a) – sobre as contas do Prefeito;
- b) – sobre as contas da Mesa Diretora.

§1º - Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatas.

§2º - Os Pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinentes deste Regimento.

CAPÍTULO V
Dos Requerimentos

Art.153 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um (1/3) terço dos membros da Câmara Municipal;
- c) – verificação de presença;
- d) – verificação nominal de votação.

Art.154 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- V – a palavra, para declaração de voto.

Art.155 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



V – requerimento de reconstituição de processos;

VI – voto de pesar.

Art.156 – Serão decididos pelo Plenário, sem debates e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – retificação da Ata;

II – invalidação da Ata, quando impugnada;

III – dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV – adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI – encerramento da discussão nos termos do art. 186 deste Regimento;

VII – destaque de matéria para votação;

VIII – votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

IX – prorrogação do prazo de suspensão da Sessão, nos termos deste Regimento;

X – prorrogação da Sessão.

Parágrafo Único – O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão Ordinária. Os demais serão discutidos e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art.157 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – inserção de documentos em Ata, nos termos deste Regimento;

II – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

III – retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV – convocação de Sessão Secreta;

V – convocação de Sessão Solene ou Especial;

VI – urgência especial ou sua retirada;

VII – constituição de precedentes;

VIII – informações ao Prefeito sobre matéria de sua competência privativa;

IX – esclarecimentos ou solicitação a entidades públicas ou particulares;

X – voto de louvor ou congratulações;

XI – constituição de Comissões Especiais, de Representação ou Especial de Inquérito;

XII – convocação de Diretor Municipal;

XIII – licença de Vereador;

XIV – a iniciativa da Câmara Municipal, para a abertura policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo – crime respectivo.

§1º - O requerimento de Urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia;

§2º - Os Requerimentos que tratam os incisos X e XIII, serão lidos no expediente da mesma Sessão de sua apresentação, e discutidos e votados na Ordem do Dia, da Sessão imediatamente posterior;

§3º - Os demais requerimentos serão lidos no expediente, e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art.158 – O Requerimento verbal de adiamento de discussão ou votação deve ser formulado por prazo determinado.

Art.159 – Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob, pena de não recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



CAPÍTULO VI
Das Indicações

Art.160 – Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público as autoridades competentes.

Art.161 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhado de imediato a quem de direito, independente de deliberação.

Art.162 – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado neste Regimento.

§1º - Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará a Indicação;

§2º - Se o parecer for contrário, será incluída no expediente para discussão e votação única;

§3º - Se a Comissão não der parecer no prazo regimental, será incluída no expediente e discutida, antecedendo-se porém, do parecer verbal.

Art.163 – Não serão admitidas emendas às Indicações.

Art.164 – Se forem apresentada sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicada as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas na Sessão legislativa seguinte, exceto o caso de reiteração apresentada pelo próprio autor.

CAPÍTULO VII
Das Moções

Art.165 – Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto.

§1º - As moções podem ser:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – apelo.

§2º - As Moções serão lidas no expediente, e discutidas e votadas na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§3º - Não serão admitidas emendas as Moções.

TÍTULO V
Do Processo Legislativo
CAPÍTULO I

Do Recebimento e Distribuição dos Projetos

Art.166 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art.167 – Ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de dois (02) dias, a contar da data da leitura da proposição no expediente, encaminhá-la às Comissões Permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

§2º - O Relator designado terá o prazo de sete (07) dias para apresentação de parecer;

§3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

§4º - A Comissão terá o prazo total de dez (10) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria;

§5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara Municipal designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de cinco (05) dias;

§6º - Findo o prazo no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer, admitidos pareceres verbais.

Art.168 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo Único – O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art.169 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, se esta fizer parte da reunião.

Art.170 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo o requerimento ser submetido à votação, sem discussão.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o Requerimento, a proposição será enviada a Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos.

Art.171 – O recesso da Câmara Municipal interrompe todos os prazos consignados no presente capítulo.

Art.172 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações
SEÇÃO I
Disposições Preliminares
SUBSEÇÃO I
Da Prejudicabilidade

Art.173 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados e assim declarados pelo Presidente da Câmara Municipal, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico ao outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando estiver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



V – emenda a Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário, durante a legislatura.

SUBSEÇÃO II
Do Destaque

Art.174 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e indicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III
Da Preferência

Art.175 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Terão preferência na discussão e votação independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 157, XIII), o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV
Do Adiamento

Art.176 – O requerimento de adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º - A representação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em Sessões.

§2º - Apresentados dois (02) ou mais requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime da tramitação ordinária, exceto o caso de projetos constantes de pauta de Sessões Extraordinária.

SEÇÃO II
Das Discussões

Art.177 – Discussões a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§1º - Serão votadas em dois (02) turnos de discussão e votação, as emendas à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de dez (10) dias;

§2º - Terão Discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art.178 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



I – falar em pé, salvo quando for enfermo, devendo nesse caso, requerer ao Presidente da Câmara Municipal autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara Municipal, voltado para Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Nobre.

Art.179 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência especial;

II – para comunicação importante a Câmara Municipal;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art.180 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor do substitutivo ou do projeto;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de emenda e subemenda.

SUBSEÇÃO I
Dos Apartes

Art.181 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois (02) minutos;

§2º - Não serão permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§4º - Quando o orador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o Aparte.

SUBSEÇÃO II
Dos Prazos

Art.182 – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – dez (10) minutos:

a) – vetos;

b) – projetos;

c) – emendas a Lei Orgânica do Município;

d) – acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

II – cinco (05) minutos:

a) – encaminhamento de votação;

b) – declaração de voto;

c) – redação final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- d) – requerimentos.
- III – três (03) minutos:
 - a) – impugnação da Ata;
 - b) – retificação da Ata;

Parágrafo Único – Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta (30) minutos cada um, nos casos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas (02) horas para defesa.

SUBSEÇÃO III
Do Encerramento

Art.183 – O Encerramento da discussão dar-se-á:

- I – por inexistência de solicitação da palavra;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§1º - Só poderá ser requerido o Encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenha falado, pelo menos dois (02) Vereadores;

§2º - Se o requerimento de Encerramento da discussão for rejeitado, não poderá ser reformulado.

SEÇÃO III
Das Votações
SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art.184 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (**L. O. M. art. 43**).

§3º - Aplica-se as matérias sujeitas a votação no expediente, o disposto no presente artigo;

§4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de numero para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art.185 – O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de quorum;

§2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.186 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaques.

SUBSEÇÃO II
Do Quorum de Aprovação

Art.187 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por dois terços (2/3) dos votos da Câmara Municipal;

§1º - As deliberações, salvo disposições contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores (**L. O. M. art.43**);

§2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes em Sessão;

§3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara Municipal;

§4º - No cálculo do quorum qualificado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, dividir-se-á o numero total de Vereadores, incluídos os presentes e os ausentes, por três (3), multiplicando-se o resultado dessa operação por dois (2), devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

Art.188 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – leis complementares (L. O. M. art. 44);

II – projetos de resolução de reforma do Regimento;

III – requerimento especial:

a) – urgência especial;

b) – constituição de precedente regimental;

IV – convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Art.189 – Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal:

a) – aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (L. O. M. art. 66, §1º);

b) – realização de Sessão Secreta;

c) – rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas (**L. O. M. art.45, I**);

d) – concessão de títulos honoríficos (**L. O. M. art. 51, XX**);

e) – cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de Membro da Mesa Diretora;

f) – rejeição de nova redação final.

SUBSEÇÃO III
Do Encaminhamento de Votação

Art.190 – A partir do instante que o Presidente da Câmara Municipal declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por dez (10) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes;

§2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que deverá sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
Dos Processos de Votação

Art.191 – São três (03) os processos de votação:

I – simbólica;

II – nominal;

III – aberto;

§1º - No processo Simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado;

§2º - O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os Vereadores “sim ou não”, a medida que forem chamados pelo 2º Secretário;

§3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;

§4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado;

§5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado o resultado só poderá ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar a nova fase de Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§6º - O processo de votação Aberto será utilizado nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa Diretora;

II – cassação do Prefeito e Vereadores;

III – decreto legislativo de título honorífico;

IV – matéria vetada.

§7º - Em hipótese alguma será permitido votação secreta nas proposições da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.

SUBSEÇÃO V
Da Verificação de Votação

Art.192 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do §5º do artigo anterior;

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§3º - Ficarã prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu;

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal, de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
SUBSEÇÃO VI
Da Declaração de Voto



Art.193 – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art.194 – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

§1º - Em Declaração de Voto, cada Vereador dispõe de cinco (05) minutos, sendo vedados os apartes;

§2º - Quando a Declaração de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor, obedecidos os termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Redação Final

Art.195 – Última a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovado, enviada a Comissão de Justiça e Redação Final, em no máximo cinco (05) dias.

Art.196 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente;

§2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação Final para a elaboração de nova Redação Final, em máximo dois (02) dias;

§3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem dois terços (2/3) dos Vereadores.

Art.197 – Quando, após a aprovação de projetos as emendas ou após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autografo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo Único – Incluem-se, na hipótese prevista no artigo, os projetos aprovados, com substitutivo ou emendas, nos quais o Plenário não obrigue a elaboração da Redação Final.

CAPÍTULO IV
Da Sanção

Art.198 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autografo, será ele, no prazo de dez (10) dias, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (**L. O. M. art. 74**).

§1º - Os autógrafos de projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara Municipal;

§2º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autografo;

§3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, contados na data do recebimento do respectivo autografo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



obrigatório sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, após em quarenta e oito (48) horas, e, se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

CAPÍTULO V
Do Veto

Art.199 – Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do respectivo autografo, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto (**L. O. M. art. 74, §2º**).

§1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea;

§2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação;

§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara Municipal incluirá na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer, admitindo-se pareceres verbais;

§5º - O veto será apreciado dentro de quinze (15) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio aberto;

§6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior o veto será colocado na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para promulgação dentro de quarenta e oito (48) horas (**L. O. M. art.74, §5º**);

§8º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em quarenta e oito (48) horas, em caso de rejeição do veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo;

§9º - O prazo previsto no §5º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal;

§10º - O Presidente convocará, se necessário, Sessões Extraordinárias diárias, para a discussão do veto.

Art.200 – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Da Promulgação e da Publicação

Art.201 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.202 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara Municipal as leis cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal, e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art.203 – Na promulgação de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara Municipal serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – leis com sanção tácita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.”

II – leis cujo veto total foi rejeitado:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.”

III – leis cujo veto parcial foi rejeitado:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº, DE DE....., DE.....”

IV – resoluções e decretos legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

V – a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza, Estado do Rio Grande do Norte:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 66, §2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

Art.204 – Para a promulgação e a publicação de Lei por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal, quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo numero do texto anterior a que pertence.

Art.205 – A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial
SEÇÃO I
Dos Códigos

Art.206 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada.

Art.207 – Os projetos de códigos, após protocolados e lidos no Expediente, serão encaminhados as Comissões competentes, contando-se, em dobro, os prazos cabíveis ao Relator e a Comissão.

Parágrafo Único – Os prazos mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados, mediante requerimento do Relator ou do Presidente da Comissão, devidamente justificados, que será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.208 – Instruído com os Pareceres das Comissões, o projeto está apto à discussão e votação únicas.

Art.209 – A discussão e votação do projeto far-se-á englobadamente, salvo destaques.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Parágrafo Único – Aprovação com emendas, o projeto será obrigatoriamente encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, para exarar Parecer de Redação Final, no prazo de dez (10) dias.

Art.210 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de códigos.

Art.211 – Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Art.212 – Os códigos não poderão tramitar em regime de Urgência Especial.

SEÇÃO II
Do Processo Legislativo Orçamentário

Art.213 – Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – Os Orçamentos Anuais.

§1º - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato de Prefeito subsequente, será encaminhado até noventa (90) dias após a sua posse e devolvido para sanção, até o encerramento da Sessão Legislativa;

§2º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até quinze (15) de outubro e será devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa, não podendo encerrar o período ordinário da Câmara Municipal sem a sua aprovação;

§3º - O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Prefeito a Câmara Municipal, até o dia quinze (15) de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal não poderá encerrar o seu Período Ordinário sem a sua aprovação.

Art.214 – Recebidos os projetos, no prazo legal, serão lidos em resumo no expediente e assim publicados.

Art.215 – Após a publicação, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, os projetos serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

Art.216 – Instruídos com o Parecer referido no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal determinará a distribuição de avulsos dos projetos, independente dos anexos que os acompanham.

Art.217 – Os projetos com seus anexos e Parecer, a seguir, ficarão à disposição na Secretaria Administrativa, para recebimento de emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de dez (10) dias, contados da distribuição dos avulsos. As emendas serão apresentadas a consideração da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Art.218 – Decorrido o prazo, os projetos serão encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá o prazo de quinze (15) dias para emitir Parecer e opinar quanto às emendas apresentadas, que serão apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art.219 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas, se provenientes de anulação de despesa, excluída as que incidam sobre:

a) – dotação para pessoal e seus encargos;

b) – serviço da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



c) – compromissos com convênios.

III – sejam relacionadas:

a) – com correção de erros ou omissões;

b) – com os dispositivos do texto de projeto de lei.

Art.220 – As emendas ao projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.221 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente específica, da parte cuja alteração a proposta (**L. O. M. art. 102, §5º**).

Art.222 – Após devidamente instruídos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para serem apreciados em uma única discussão, que far-se-á englobadamente.

Art.223 – Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Parecer, inclusive o do Relator especial.

Art.224 – As Sessões na quais se discutem as leis orçamentárias poderão ser prorrogadas até o final da discussão e votação da matéria, independente de deliberação plenária.

Art.225 – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo legal.

§1º - Se não apreciados pela Câmara Municipal, nos prazos legais previstos, os projetos de Lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos, na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

§2º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Art.226 – A Sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo o recesso até que ocorra a deliberação.

Art.227 – Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contraria esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora

Art.228 – Recebido o processo do Tribunal de contas, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente de leitura do Parecer prévio em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:

I – a Comissão de Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias para emitir Parecer;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que terá prazo improrrogável de dez (10) dias para emitir Parecer concluindo por projeto de Decreto Legislativo o projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único – Se as Comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir Pareceres.

Art.229 – Instruído com os Pareceres ou decorrido o prazo legal para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, para discussão e votação únicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.230 – Para emitir Pareceres, as Comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Parágrafo Único – Todo o Vereador pode acompanhar os estudos das Comissões, no período em que o processo lhes estiver entregues.

Art.231 – A Câmara Municipal tomará e julgará, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, analisando o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no prazo de sessenta (60) dias, contados de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) – O Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;
- b) – qualquer que seja a decisão da Câmara Municipal, deverá remeter ao Tribunal de Contas cópia do ato que rejeitou ou aprovou as contas respectivas;
- c) – rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

Art.232 – A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Art.233 – As contas do Município deverão ficar, anualmente, durante sessenta (60) dias, a disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, Constituição Federal, art. 31, §3º.

Parágrafo Único – No período previsto no artigo anterior, a Câmara Municipal manterá servidores para atender os contribuintes.

TÍTULO VI
Da Participação Popular
CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular ao Processo Legislativo

Art.234 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de Lei de interesse público específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de pelo menos cinco (05) por cento do eleitorado local.

Art.235 – A iniciativa da proposição referida no artigo anterior deverá obedecer as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e indicação do endereço do título, zona e seção eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de seis meses, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive pela coleta de assinatura;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistado no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação, num prazo de até dez (10) dias;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



VII – nas Comissões, ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto, pelo prazo de dez (10) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação Final livrar dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art.236 – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil a apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, através de realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento;

II – pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, cinco (05) por cento do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais do poder de emenda.

Art.237 – Recebidos pela Câmara Municipal, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente afixados em local público, designando-se o prazo de (05) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara Municipal na forma do capítulo de emendas e subemendas deste Regimento.

CAPÍTULO II
Das Audiências Públicas

Art.238 – As Comissões Permanentes poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, aceita pela Comissão, precedido de pedido de entidade interessada.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes poderão convocar audiência pública para tratar exclusivamente de um projeto de lei ou de um assunto de interesse público.

Art.239 – Aprovadas a reunião, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cujas atividades seja afeto ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião;

§2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de dez (10) minutos, não podendo ser aparteado;

§3º - Caso o expositor desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, conforme o caso, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§4º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de dois (02) minutos, tendo o interpelado igual para responder;

§5º - É vedada a parte convidada interpelar dos presentes.

Art.240 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte das Comissões, fará a publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal, constando local, horário e pauta.

Art.241 – A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I – requerimento subscrito por zero vírgula dois por cento (0,2) dos eleitores do Município;

II – requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de seis meses, sobre o assunto de interesse público.

§1º - O requerimento de eleitores deverá conter legível, o número do título, zona e seção eleitoral, nome, assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

§2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em Cartório, ou Cadastro Geral de Contribuinte (CGC), bem como cópia de ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar audiência.

Art.242 – Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata resumida, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único – Será admitido o fornecimento total ou parcial de cópias ao interessado.

CAPÍTULO III
Da Tribuna Livre

Art.243 – A tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada por pessoas estranhas à mesma, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes condições:

I – o uso da tribuna por pessoa não integrantes da Câmara Municipal somente será facultado para falarem primeiro lugar no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, mediante inscrição previa, nos termos deste Regimento;

II – para fazer uso da tribuna é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal, pelo menos dez (10) horas antes do início da Sessão, apresentado neste ato:

a) – documento de identificação;

b) – indicação previa e expressa a matéria a ser exposta, apresentando sinopse da mesma;

III – os inscritos poderão usar a tribuna, um em cada dia de Sessão Ordinária, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – o Presidente poderá indeferir no uso da tribuna quando:

a) – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente;

b) – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais ou sobre assuntos de caráter político – ideológico.

V – a decisão do Presidente será irrecurável;

VI – termina a leitura do Expediente, o Presidente procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII – a pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez (10) minutos improrrogáveis;

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal e com o decoro parlamentar, obedecendo-a às restrições impostas pelo Presidente da Câmara Municipal;

X – o Presidente cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso o desrespeito a Câmara Municipal ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – a exposição do orador poderá ser entregue a Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente da Câmara Municipal;

XII – o orador poderá voltar a ocupar a tribuna:

a) – mediante nova inscrição, somente depois de decorrido o prazo de três (03) dias;

b) – não havendo prejuízo de inscrições anteriores feitas.

XIII – apenas um Vereador de cada Bancada poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez (10) minutos, sem necessidade de inscrição, como também, sem prejuízo de uma inscrição já feita.

Art.244 – A sinopse da palavra dos oradores será incluída, na ata e poderá o orador requerer cópia da gravação de sua fala, no prazo de um mês, mediante requerimento simples acompanhada de cd para a gravação.

TÍTULO VII
Da Secretaria Administrativa
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Serviços Administrativos

Art.245 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentado-se através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art.246 – Todos os serviços da Câmara Municipal que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

§1º - A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração dos respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, emissão de aposentadoria e punição dos serviços da Câmara Municipal serão veiculados através de Atos da Presidência da Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.

Art.247 – A correspondência oficial da Câmara Municipal será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.248 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pelo Presidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.249 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, que delibera de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.250 – A Secretaria Administrativa, mediante a autorização expressa do Presidente fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art.251 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento escrito, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

Art.252 – A Câmara Municipal organizará registro de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo a Câmara Municipal terá os livros necessários a seus serviços, os quais poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, na forma a ser disciplinada em Lei ou regulamento.

TÍTULO VIII
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Da Posse

Art.253 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto (C. F. art. 29, I).

Art.254 – Os Vereadores qualquer que seja seu número, tomarão posse na data legal, em Sessão Solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de posse, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

§1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, mesma ocasião, bem como ao termino do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata em seu resumo.

§2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

§3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentado o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§4º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias da data do recebimento de convocação, observando o previsto neste Regimento;

§5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação a declaração de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização;

§6º - Verificada a existência de ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art.255 – Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição e destituição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I
Do Uso da Palavra

Art.256 – Durante as Sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

- I – versar sobre tema livre no período destinado ao Grande Expediente;
- II – discutir matéria em debate;
- III – apartear;
- IV – declarar voto;
- V – apresentar ou reiterar requerimento;
- VI – levantar questões de ordem.

Art.257 – O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II – o orador deverá falar da tribuna, exceto nos caso em que o Presidente permita o contrário;
- III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedido a palavra ou permanecer na Tribuna além que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a parte;
- IX – referindo-se em discussão a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;
- X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe à o tratamento “Excelência”, Nobre colega” ou “Nobre Vereador”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II
Do Tempo do Uso da Palavra

Art.258 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra e assim fixado:

I – dez (10) minutos:

- a) – discussão de vetos;
- b) – discussão de projeto;
- c) – discussão de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
- d) – discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de Membro da Mesa Diretora, pelo Relator e pelo denunciado.
- e) – uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;
- f) – discussão de Pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao Relator no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;
- g) – acusações ou defesas no processo de cassação do Prefeito e Vereador, ressalvado o prazo de duas (02) horas, assegurado ao denunciado.

II – cinco (05) minutos:

- a) – encaminhamento de votação;
- b) – discussão de redação final;
- c) – discussões de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) – discussão de requerimentos.

III – três (03) minutos:

- a) – declaração de voto;
- b) – apresentação de requerimento de retificação de Ata;
- c) – apresentação de requerimento de invalidação de Ata, quando de sua impugnação;
- d) – discussão de moções.

IV – dois (02) minutos para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 2º Secretário, para conhecimento do Presidente se houver interrupção do seu discurso, exceto por parte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III
Da Questão de Ordem

Art.259 – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela Ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas;

§2º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissivo o Regimento;

§3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Final, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



CAPÍTULO III
Dos Deveres

Art.260 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um dos Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu termino;

VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo Pareceres nos processo que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII – votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa Diretora conforme o caso;

X – propor a Câmara Municipal todas as medidas que lhe julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contraria ao interesse público;

XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as Sessões plenárias ou as reuniões das Comissões;

XII – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse e ao termino do mandato.

Art.261 – A Presidência da Câmara Municipal compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providencias necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art.262 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – proposta de Sessão Secreta para que a Câmara Municipal discuta a respeito, que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros;

V – denuncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Para manter a ordem do recinto, o Presidente da Câmara Municipal poderá solicitará a força policial necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
CAPÍTULO IV

Das Proibições e Incompatibilidades

Art.263 – O Vereador não poderá, além de outros previstos no art. 61 da Lei Orgânica do Município:

I – desde a expedição de diploma:

a) – Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível AD NUTUM, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) – ocupar cargo ou função de que seja demissível AD NUTUM nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (C. F. art. 29, VII).

§1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horários:

a) – exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) – perceberá, cumulativamente, os vencimentos dos cargos, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

II – não havendo compatibilidade de horários:

a) – será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do mandato.

b) – seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) – para efeitos de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (C. F. art. 38, III a V).

§2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Dos Direitos

Art.264 – São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I – inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município (CF. art. 29, VI);

II – remuneração mensal;

III – licenças, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I
Da Remuneração e Verba de Representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
SUBSEÇÃO I
Da Remuneração



Art.265 – Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observado o critério definido na Lei Orgânica Municipal e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art.266 – Caberá a Mesa Diretora ou a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até trinta (30) dias antes das eleições municipais.

§1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até quinze (15) dias das eleições, a matéria será concluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação;

§2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior;

§3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada, por Ato da Mesa Diretora, conforme determinar a Resolução respectiva, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do critério estabelecido;

§4º - A remuneração do Vereador é constituída de parte fixa e parte variável, dependendo da parte variável do seu comparecimento as Sessões.

Art.267 – A remuneração dos Vereadores não poderão ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (CF. art. 37, XI).

Art.268 – O Vereador que até noventa (90) dias antes do termino de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara Municipal declarações de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art.269 – A Resolução fixa critério de indenização de despesas de viagem dos Vereadores em missão oficial de interesse público.

Parágrafo Único – A indenização de que trata o artigo anterior não é considerada como remuneração, porém obriga ao Vereador a prestação de contas.

SUBSEÇÃO II
Da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

Art.270 – O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação. Que não poderá exceder a dois terços (2/3) da remuneração dos Vereadores.

§1º - A verba de representação do Presidente será fixada obedecidos os mesmos prazos e critérios para a fixação de remuneração dos Vereadores;

§2º - No projeto de Resolução de fixação da remuneração dos Vereadores, deverá constar a fixação de verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização ou pela Mesa Diretora.

SEÇÃO II
Das Faltas e Licenças

Art.271 – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões plenárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§1º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentando, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que a julgará, nos termos deste Regimento;

§2º - A falta não justificada será descontada, na ordem de um trinta avos (1/30) da parte variável da remuneração do Vereador faltoso, por cada Sessão a que deixar de comparecer.

Art.272 – O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I – por moléstia, devidamente comprovada por atestado medico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo indeterminado, nunca inferior a trinta (30) dias nem superior a cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença;

IV – em razão de maternidade ou paternidade, conforme dispuser a Lei;

V – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo;

§2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração;

§3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato;

§4º - No caso do Inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por medico.

Art.273 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados de acordo com o §3º do art. 157 deste Regimento, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada;

§2º - é facultado ao Vereador prorrogar o seu pedido de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art.274 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único – A suspensão do mandato, neste caso, será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI
Da Substituição

Art.275 – A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura no emprego de Secretário Municipal e em caso de licença superior a trinta (30) dias.

§1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse dentro de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

§2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão;

§3º - Na falta de suplente o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA
CAPÍTULO VII
Da Perda do Mandato

Art.276 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a três (03) Sessões Ordinárias consecutivas e cinquenta por cento (50%) das Sessões alternadas nos dois (02) períodos ordinários da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou em missão oficial autorizada;

IV – se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o declarar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município, exceto quando residir em distrito que for elevado a Município;

VIII – que deixar de toma posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º - É incompatível com decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens iniciadas;

§2º - Extingui-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia;

§3º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VIII, desse artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e por maioria de dois terços (2/3), mediante provocação da Mesa Diretora, de um terço (1/3) dos Vereadores ou partido político representado no Legislativo, assegurando ampla defesa;

§4º - Nos casos dos Incisos III, IV e V, a perda de mandato será declarada pela Mesa Diretora de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurado ampla defesa.

Art.277 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido na função de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, que será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;

II – licenciado pela Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno.

Art.278 – No caso de vaga, licença ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente convocará imediatamente o Suplente.

§1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal;

§2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

§3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art.279 – Considerar-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção de mandato, após sua comunicação ao Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.280 – A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões obedecerá os seguintes procedimentos:

I – constando que o Vereador incidiu o número de faltas previsto, o Presidente comunicará-lhe este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco (05) dias;

II – findo esse prazo, apresentada a defesa, à Mesa Diretora compete deliberar a respeito;

III – não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, a Mesa Diretora declara extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§1º - Para os efeitos deste artigo computar-se-á as ausências dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quorum, executados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

§2º - Considera-se o não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença.

CAPÍTULO VIII
Da Cassação do Mandato

Art.281 – A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração política administrativa, definidas em Lei Complementar.

Art.282 – O Processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento para cassação do Prefeito Municipal e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até noventa (90) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Art.283 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art.284 – Considerar-se-á cassado o mandato quando, pelo voto, no mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara Municipal e, obrigatoriamente, consignados em Ata.

Art.285 – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora expedirá a respectiva Resolução, que será publicada como nas demais Resoluções.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete a convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IX
Do Suplente

Art.286 – O Suplente de Vereador sucederá o titular nos casos de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art.287 – O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Art.288 – Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Enquanto não ocorrer à posse do Suplente, o “quorum” será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X
Do Decoro Parlamentar

Art.289 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta (30) dias;

III – perda do mandato.

§1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou conttenham incitamento a pratica de crimes;

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar;

I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.290 – A censura poderá ser verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões de Comissão.

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art.291 – Considerar-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissões haja resolvido manter secretos;

Revelar informações e documentos oficiais de caráter, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único – A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio aberto, assegurando ao infrator o direito de ampla defesa.

Art.292 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art.293 – A perda do mandato aplicar-se-á na forma previstos na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX
Do Prefeito e do Vice-Prefeito
CAPÍTULO I
Da Posse

Art.294 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis, e administrar o Município visando o bem geral de sua população.

§1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou de direito seja inconciliável com o exercício do mandato;

§2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a Chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito;

§3º - Se o Prefeito não tomar posse nos dez (10) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara Municipal, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal;

§4º - No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

CAPÍTULO II
Da Remuneração

Art.295 – A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observando:

- a) – estará sujeita aos impostos previstos na Constituição Federal;
- b) – não poderá ser inferior à maior remuneração percebida por servidor do Município no momento da fixação;
- c) – será atualizada monetariamente, conforme dispuser o Decreto Legislativo respectivo.

Art.296 – O Vice-Prefeito será remunerado mediante verba de representação que não poderá exceder a metade da remuneração do Prefeito.

Parágrafo Único – Caso forem conferidas, por lei, atribuições específicas ao Vice-Prefeito, sua remuneração será fixada com a observância de idênticos critérios estabelecidos para a do Prefeito.

Art.297 – Não fará jus à remuneração, no período correspondente, o Prefeito que até noventa (90) dias antes do termino do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara Municipal as contente declaração de bens atualizada.

Art.298 – Caberá a Mesa Diretora propor Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura seguinte, até trinta (30) dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Parágrafo Único – Caso não haja aprovação do Decreto Legislativo a que se refere este artigo, até quinze (15) dias antes das eleições municipais, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

Art.299 – A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática do Decreto Legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior.

Art.300 – Ao servidor Público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração do seu cargo, emprego ou função (CF., art. 38, II).

CAPÍTULO III
Das Licenças

Art.301 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

Art.302 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II – em licença gestante;

III – em razão de serviço ou missão de representação do Município.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos deste artigo.

Art.303 – O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora o transformará em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Plenário, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV – o Decreto Legislativo concessivo de licença será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato

Art.304 – Extingui-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I – ocorrer o falecimento ou a renúncia expressa ao mandato;

II – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze (15) dias, contatos de recebimentos da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



§1º - considerar-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar na Ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse;

§3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art.305 – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

CAPÍTULO V
Da Cassação do Mandato

Art.305 – O Prefeito e Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (CF., art. 29, VIII);

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, definidas em Lei Complementar, assegurados, dentre os outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela interesses e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art.306 – Na hipótese prevista no artigo anterior o processo obedecerá ao rito estabelecimento na respectiva Lei Complementar.

Art.307 – O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluída dentro de noventa (90) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único – O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denuncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO X
Do Regimento Interno
CAPÍTULO ÚNICO

Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

Art.308 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.309 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art.310 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos analógicos.

Art.311 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora, do Presidente ou de Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Parágrafo Único – A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

TÍTULO XI
Disposições Finais

Art.312 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara Municipal e os prazos estabelecidos às Comissões Permanentes.

§2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias úteis, o prazo será contado em dias corridos;

§3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art.313 – Nos dias de Sessão Legislativa Ordinárias e Extraordinárias, deverão estar hasteadas no exterior do edifício a bandeira municipal e no Plenário da Câmara Municipal, o pavilhão nacional e as bandeiras do Estado e do Município.

Art.314 – Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal e por determinação de sua Presidência.

Art.315 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Senador Eloi de Souza RN, em 03 de setembro de 2010.

Antonio Victor da Silva Neto
Presidente

Vereadores

Antonio Victor da Silva Neto
José Irimar Câmara
José Inaldo da Silva
Belarmino Antonio Dutra de Almeida Filho
Aluizio Pereira de Lima
Mayara Camila Ribeiro Pereira
Gilson Ferreira Lins
Ronaldo Alfredo de Araújo
José Wilson Taveira